



Prefeitura Municipal de Santo André
Gabinete do Prefeito

PCLEG nº 1620.09.2026

Santo André, 1º de setembro de 2026.

A Sua Excelência o Senhor
CARLOS ROBERTO FERREIRA
Presidente da Câmara Municipal de Santo André

Assunto: Requerimento do Vereador Denis Gambá.

Senhor Presidente,

Em atenção ao ofício abaixo, relatamos o que segue:

Ofício nº 1730/2026 - G.P. – Proc. 4876/2026, protocolado sob o nº 3555406.416.00022966/2026-59, em que solicita informações acerca da disponibilização de planos de assistência médica em categoria superior ao plano atualmente oferecido aos servidores públicos municipais vinculados ao IPSA, conforme quesitos formulados, esclarecemos:

1. De acordo com o Instituto de Previdência de Santo André – IPSA, a disponibilização de planos de assistência médica em categoria superior ainda não foi implementada em razão da necessidade de definição dos procedimentos jurídicos, contratuais, financeiros e operacionais aplicáveis à cobrança da diferença de valor devida pelo servidor interessado.

Entre os pontos que demandam definição, encontra-se a forma de processamento do pagamento adicional, especialmente quanto à possibilidade de realização do desconto em folha, à criação de rubrica específica e à formalização da autorização individual do servidor.

Trata-se, portanto, de medida que depende da atuação coordenada do IPSA, do órgão responsável pelo processamento da folha de pagamento e da operadora contratada.

2. O IPSA reconhece a relevância da possibilidade de adesão facultativa a planos de assistência médica em categoria superior, especialmente quando a diferença de valor for integralmente suportada pelo servidor interessado, sem aumento de despesas para a Administração Municipal.



Prefeitura Municipal de Santo André
Gabinete do Prefeito

PCLEG nº 1620.09.2026

Entretanto, no momento, ainda não é possível estabelecer uma data definitiva para sua disponibilização, pois a implantação depende da conclusão das análises jurídicas e administrativas e da definição dos procedimentos operacionais e contratuais necessários.

3. Os principais fatores que ainda demandam definição são:

a) a análise da compatibilidade da cobrança adicional com o art. 34 da Lei Municipal nº 8.702/2004, que disciplina a contribuição destinada ao custeio da assistência médica;

b) a definição da forma juridicamente adequada de cobrança da diferença de valor do plano superior;

c) a verificação da possibilidade de criação e processamento de rubrica específica na folha de pagamento;

d) a definição dos procedimentos de adesão, alteração de categoria, cancelamento e autorização de desconto pelo servidor;

e) a formalização das condições operacionais e contratuais junto à operadora responsável pela assistência médica;

f) a definição dos procedimentos aplicáveis nas hipóteses de impossibilidade ou insuficiência do desconto em folha.

Esses fatores devem ser previamente solucionados para que a modalidade seja implementada com segurança jurídica, administrativa e financeira.

4. Para a eventual disponibilização de planos em categoria superior, deverão ser adotadas, entre outras, as seguintes providências:

a) análise jurídica da legislação aplicável e dos documentos que nortearam a contratação da assistência médica;

b) manifestação do órgão responsável pelo processamento da folha de pagamento quanto à viabilidade de implantação de rubrica específica;

c) alinhamento técnico, operacional e contratual com a operadora contratada;

d) definição dos valores, categorias de planos e condições de adesão;

e) elaboração dos procedimentos internos de adesão, autorização, cobrança, alteração e cancelamento;

f) avaliação da necessidade de adequação contratual, regulamentar ou legislativa.

Somente após a conclusão dessas providências será possível determinar a forma juridicamente adequada de implantação e, se for o caso, estabelecer o respectivo cronograma.



Prefeitura Municipal de Santo André
Gabinete do Prefeito

PCLEG nº 1620.09.2026

5. O IPSA está promovendo os encaminhamentos internos necessários para a avaliação jurídica e operacional da matéria.

As tratativas formais com a operadora serão desenvolvidas paralelamente à definição da forma de cobrança da diferença de valor e à verificação da viabilidade de seu processamento em folha de pagamento.

No momento, ainda não há cronograma definitivo para a conclusão dessas medidas. Após as manifestações das áreas competentes e o alinhamento com a operadora, será possível apresentar posicionamento conclusivo e eventual previsão para implantação da modalidade.

O Instituto de Previdência de Santo André reafirma seu compromisso com a transparência, com o aperfeiçoamento dos serviços prestados aos servidores municipais e com a busca de soluções que ampliem as opções de assistência médica, desde que observadas as exigências legais, contratuais e administrativas aplicáveis.

Atenciosamente,

GILVAN FERREIRA DE SOUZA JUNIOR:41170544819 Assinado de forma digital por GILVAN FERREIRA DE SOUZA JUNIOR:41170544819
Dados: 2026.09.02 11:08:30 -03'00'

GILVAN FERREIRA DE SOUZA JÚNIOR
Prefeito